

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI Nº 6.413, DE 2002

Determina que as lotéricas e agências dos Correios sejam atendidas por serviços de transporte de valores.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

“Art. 1º As lotéricas e agências dos Correios, próprias da ECT ou concessionárias, poderão ser atendidas por serviços de transporte de valores, de forma igual ao prestado às agências bancárias”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo tornar facultativa a contratação de empresas de vigilância pelas lotéricas e agências dos Correios. É preciso considerar que muitos desses estabelecimentos encontram-se nas regiões mais afastadas, desatendidas por empresas de transporte de valores.

A aprovação do projeto, na forma original, não será possível em virtude da inexistência de empresas prestadoras de serviços para o atendimento da demanda, notadamente nas regiões mais interioranas.

Nossa emenda tem, portanto, o objetivo de corrigir tal problema.

Sala da Comissão, 4 junho de 2003.

**DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP**